TRIBUNAL DE JUSTICA

COMAR
FORO D

4ª VARA
Rua Sort

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009401-64.2017.8.26.0566

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 76/77, neste processo em que são partes, de um lado, Lourenço & Araujo Terraplanagem São Carlos, e, de outro, Péricles Manieri Carrara.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Libere-se a pauta de audiências.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento, que deverá ser denunciado pelas partes.

No silêncio, presumirei cumprida a obrigação e os autos serão extintos nos termos do art. 924, II do CPC.

P.I.

São Carlos, 05 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA